

MENSAGEM Nº 024/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018

**Exmo. Sr.
PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal
PUTINGA – RS**

**Assunto: Projeto de Lei nº 024/2018
Senhor Presidente,
Senhores vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.688/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011 QUE TRATA DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUTINGA DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUTINGA, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PUTINGA; DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Município de Putinga possui em seu quadro de cargos de provimento efetivo conforme lei 1.688/2011 art. 57, doze vagas legais para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Diante das mudanças estabelecidas e novas exigências na área sanitária e de saúde estamos alterando o quadro de funcionários do município, diminuindo um Agente de Saúde e acrescentando um Agente de Controle de Endemias .

Salientamos ainda que este projeto não aumenta o número de vagas existentes, nem altera padrão, apenas especifica a vaga a ser diminuída e a vaga a ser criada.

Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

**Claudiomiro Angelo Cenci
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 024/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.688/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011 QUE TRATA DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUTINGA DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUTINGA, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PUTINGA; DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.688/2011, de 05 de outubro de 2011, alterando o artigo 57, bem como alterando o anexo I.

QUADRO DE CARGOS EFETIVO (SITUAÇÃO EXISTENTE)

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	07	06
Agente Administrativo Auxiliar	05	05
Agente Comunitário de Saúde	12	03
Agente de Controle Interno	01	11
Assistente Social	01	11
Atendente de Consultório dentário	01	06
Atendente de Creche	08	02
Auxiliar de Enfermagem	03	06
Enfermeiro	02	11
Farmacêutico	01	11
Fiscal	02	08
Fiscal Ambiental; Obras e posturas	01	08
Fisioterapeuta	01	11
Fonoaudióloga	01	11
Inseminador	01	10
Médico	03	14
Motorista	15	04
Nutricionista	01	11
Odontólogo	02	13
Operador de Máquinas	10	06
Operário	25	02
Operário Especializado	05	03

Psicólogo	02	11
Servente	12	01
Técnico de Enfermagem	02	09
Técnico em Contabilidade	01	11
Técnico em Higiene Dental	02	09
Técnico Rural	01	07
Telefonista	02	03
Tessoureiro	01	11
Veterinário	02	13
Vigilante	04	04

QUADRO DE CARGOS EFETIVO (SITUAÇÃO PREVISTA)

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	07	06
Agente Administrativo Auxiliar	05	05
Agente Comunitário de Saúde	11	03
Agente de Controle de Endemias	01	03
Agente de Controle Interno	01	11
Assistente Social	01	11
Atendente de Consultório dentário	01	06
Atendente de Creche	08	02
Auxiliar de Enfermagem	03	06
Enfermeiro	02	11
Farmacêutico	01	11
Fiscal	02	08
Fiscal Ambiental; Obras e posturas	01	08
Fisioterapeuta	01	11
Fonoaudióloga	01	11
Inseminador	01	10
Médico	03	14
Motorista	15	04
Nutricionista	01	11
Odontólogo	02	13
Operador de Máquinas	10	06
Operário	25	02
Operário Especializado	05	03
Psicólogo	02	11
Servente	12	01
Técnico de Enfermagem	02	09
Técnico em Contabilidade	01	11
Técnico em Higiene Dental	02	09

Técnico Rural	01	07
Telefonista	02	03
Tessoureiro	01	11
Veterinário	02	13
Vigilante	04	04

**CARGOS A SEREM ALTERADOS E INCLUÍDOS NO ANEXO I
LEI Nº 1.688/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Servir de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

b) Descrição Analítica: Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da saúde; acompanhar e encaminhar pessoas com agravo à saúde às unidades de saúde; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da comunidade; estimular a participação comunitária; analisar, com os demais membros da Equipe, as necessidades da comunidade; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 05 (cinco) anos de idade, e gestantes; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno; executar o controle de doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime de plantão, trabalhos em domingos e feriados e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** entre 18 e 50 anos
- b) **Especial:** residir na área em que atuar
- c) **Instrução:** Ensino fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) **Descrição Analítica:** Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime de plantão, trabalhos em domingos e feriados e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

- a) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- c) Idade: entre 18 e 50 anos.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.688/2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal